

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Emenda ao Projeto de Lei Nº 05/2015-, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 1.259/2004, para conceder redução da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, definidas em lei.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

O art. 1º do Projeto de Lei Nº 05/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.** Inclui-se o inciso XXI ao art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 1.259 de 23 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215...

...

XXI – Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, cuja alíquota é de 2% (dois por cento).

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

§ 1º. O benefício da redução de alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) é condicionado ao integral e contínuo cumprimento de todas as cláusulas do contrato de concessão e/ou permissão firmado entre a empresa beneficiária e o Município de Vitória da Conquista.

§ 2º. À empresa beneficiada com a alíquota tributária ora instituída não será autorizado a promoção de qualquer reajuste tarifário por um período de 12 (doze) meses, sob pena de voltar o contribuinte em questão a ser enquadrado na alíquota de ISSQN prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de o contribuinte beneficiado deixar de cumprir qualquer das condições impostas nos parágrafos anteriores, a alíquota de ISSQN incidente sobre os serviços por ele prestados voltará a ser de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no *caput*.”

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2015.

Gilzete Moreira
Vereador (PSB)

Nelson de Vivi
Vereador (PC do B)

Edjaime Rosa
Vereador (PSDB)

Hermínio Oliveira
Vereador (SD)

Juvêncio Amaral
Vereador (PV)

Ademir Abreu
Vereador (PT)

Adinilson Pereira
Vereador (PSB)

Álvaro Pithon
Vereador (DEM)

Andreson Ribeiro
Vereador (PC do B)

Antônio Ricardo Pereira
Vereador (PSL)

Secretaria Geral

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Arlindo Rebouças
Vereador (PROS)

Cícero Custódio
Vereador (PV)

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

Fernando Vasconcelos
Vereador (PT)

Florisvaldo Bittencourt
Vereador (PT)

Irma Lemos
Vereadora (PTB)

Joaquim Libarino
Vereador (PC do B)

Julio Honorato
Vereador (PT)

Lúcia Rocha
Vereadora (DEM)

Luciano Gomes
Vereador (PR)

Sidnei Oliveira
Vereador (PRB)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo fazer com que as empresas prestadoras de serviços transporte coletivo urbano de passageiros repassem aos usuários parte da benesse tributária que lhes é concedida por meio do PL nº 05/2015. Visa-se assegurar que cumpram o contrato de concessão firmado com o Município, o que certamente importará em melhorias como renovação da frota, construção de abrigos, etc.

Por estas razões, confia-se na aprovação da emenda ora proposta.

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2015.

Gilzete Moreira
Vereador (PSB)

Nelson de Vivi
Vereador (PC do B)

Edjaime Rosa
Vereador (PSDB)

Hermínio Oliveira
Vereador (SD)

Juvêncio Amaral
Vereador (PV)

Ademir Abreu
Vereador (PT)

Adinilson Pereira
Vereador (PSB)

Álvaro Pithon
Vereador (DEM)

Andreson Ribeiro
Vereador (PC do B)

Antônio Ricardo Pereira
Vereador (PSL)

Secretaria Geral

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Arlindo Rebouças
Vereador (PROS)

Cícero Custódio
Vereador (PV)

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

Fernando Vasconcelos
Vereador (PT)

Florisvaldo Bittencourt
Vereador (PT)

Irma Lemos
Vereadora (PTB)

Joaquim Libarino
Vereador (PC do B)

Julio Honorato
Vereador (PT)

Lúcia Rocha
Vereadora (DEM)

Luciano Gomes
Vereador (PR)

Sidnei Oliveira
Vereador (PRB)